



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Paula Andrea Ximenes Garcia		
<b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Francisco José da Silva Moreira, em escola estrangeira.		
<b>RELATORA:</b> Maria Luzia Alves Jesuino		
<b>SPU Nº</b> 4594555/2015	<b>PARECER Nº</b> 0574/2015	<b>APROVADO EM:</b> 05.08.2015

### I – RELATÓRIO

Paula Andrea Ximenes Garcia, mediante o processo nº 4594555/2015, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Francisco José da Silva Moreira no Instituto Profissional Estatal Moretti para a Indústria e Artesanato Brescia, na cidade de Brescia, Itália, no período de setembro de 2001 a junho de 2006.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- certificado de equivalência e histórico escolar do ensino secundário;
- tradução do documento referente ao ensino médio;
- comprovante de domicílio no Ceará;

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe:

“Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Francisco José da Silva Moreira, no Instituto Profissional Estatal Moretti para a Indústria e Artesanato Brescia, na cidade de Brescia, Itália,



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

no período de setembro de 2001 a junho de 2006, e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.  
Cont. do Parecer nº 0574/2015

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de agosto de 2015.

**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**  
Relatora

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Presidente da CEB

**Pe. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE